

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 348, DE 2017

Inclui os Cuidados de Longa Duração entre os direitos que compõem a Seguridade Social.

**Autora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

**Relator:** Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

### I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 348, de 2017, que tem como primeira signatária a Deputada Flávia Moraes, visa a incluir os cuidados de longa duração entre os direitos que compõem a Seguridade Social, introduzindo, para isso, várias modificações na Constituição da República.

Os cuidados de longa duração serão, pela Proposta, previstos mesmo nas diretrizes orçamentárias e na proposta de orçamento da seguridade social.

Segundo o § 14 do art. 195, introduzido pela proposição em exame, prevê-se que “Além das receitas previstas no *caput* deste artigo, para financiamento das ações, serviços e benefícios relativos aos cuidados de longa duração, será instituída fonte de custeio exclusiva, observado o disposto no § 4º deste artigo.” Esse art. 4º dispõe sobre fontes alternativas para a manutenção ou expansão da seguridade social.

A Proposta prevê que as ações, serviços e benefícios relativos aos cuidados de longa duração serão organizados sob forma de sistema único,

obedecido um rol de diretrizes como: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; promoção de autonomia pessoal, independência e atenção à pessoa em situação de dependência para atividades da vida diária; adoção de critérios que preservem seu equilíbrio financeiro; universalidade de acesso e previsão de níveis de proteção de acordo com o grau de dependência para o exercício de atividades da vida diária.

A iniciativa privada poderá prover cuidados de longa duração, desde que observadas as normas pertinentes e obtida autorização e avaliação de qualidade do poder público.

É de notar ainda que a Proposta dispõe sobre a possibilidade de se exigir contribuição específica dos beneficiários, observada a respectiva capacidade econômica.

Na justificação da Proposta, a Deputada Flávia Moraes lembra ser premente “a criação, no âmbito da seguridade brasileira, do direito aos cuidados de longa duração, destinado às pessoas em situação de dependência para o exercício de atividades da vida diária, mediante alteração do *caput* do art. 194 da Constituição Federal.” A inclusão deste direito, segundo a Parlamentar citada, ampliará a proteção social brasileira.”

## **II - VOTO DO RELATOR**

Incumbe a este Colegiado, segundo a alínea *b* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, o exame de admissibilidade das propostas de emenda à Constituição.

No caso, a Proposta de Emenda à Constituição preenche todos os requisitos do art. 60 de nossa Carta Magna, referentes à apresentação de proposição dessa natureza.

O quórum (art. 60, I, da Constituição da República) para a apresentação foi alcançado, conforme indiquei no relatório. Demais, o país não

se encontra sob a vigência de estado de sítio, de intervenção federal ou de estado de defesa. (art. 60, § 1º, da CF)

Nada há na Proposta que coloque em ameaça a forma federativa de Estado, o voto direto, universal e periódico, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais. (Art. 60, § 4º, da CF)

A matéria da Proposição não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa. (Art. 60, § 5º, da CF)

No que concerne à técnica e à redação legislativa, constata-se que na feitura da proposição, observaram-se as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Eis por que a Proposta de Emenda à Constituição nº 348, de 2017, é de boa técnica legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 348, de 2017.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Relator